



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017 – EDITAL 01/2017

### EDITAL 010/2019 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado 002/2017 - Edital nº 007/2017, homologado pelo Edital 007/2017, de 08 de dezembro de 2017,

#### RESOLVE:

1.1. Convocar os candidatos a seguir relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **04 de junho de 2019**, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

**Emprego: Professor – Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental - 2º chamada**

Classificação	Nome do Candidato
8º	Roselete de Melo

#### PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 03 de junho de 2019.

  
**João Osmar Mendes**  
Prefeito Municipal

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM);  
e) Data atualizada no laudo de 30 dias anterior a solicitação de isenção de IPTU” (NR).

**Art. 3º** O artigo 3º da Lei nº 1.340, de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte a pagamento dos demais tributos que sejam lançados em face do contribuinte” (NR).

**Art. 4º** O artigo 4º da Lei nº 1.340, de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os Interessados deverão requerer a concessão da isenção prevista nesta lei anualmente” (NR).

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 03 de junho de 2019.

**JOÃO OSMAR MENDES**  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se

**JACQUELINE NIEZER**  
Secretária de Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Luciana Lubke  
**Código Identificador:**D5C86256

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI Nº 1.358, DE 03 DE JUNHO DE 2019.**

**LEI Nº 1.358, DE 03 DE JUNHO DE 2019.**

Origem: Projeto de Lei nº 010/2019.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1.103 DE 2011, QUE “**cria o Programa Municipal de Terraplanagem para Edificações de Estruturas de Utilização Agropecuária**”.

**JOÃO OSMAR MENDES**, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º e parágrafo único da Lei nº 1.103, de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido das alíneas f e g:

“**Art. 2º** Consideram-se, para efeitos desta lei, os serviços de terraplanagem das seguintes edificações:

f) **execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro de propriedades rurais, incluindo terraplanagem, patrolamento e cascalhamento.**

g) **construção de bueiros, pontilhões e mata burro” (NR).**

**Art. 3º** A execução dos serviços de terraplanagem ficará condicionado a apresentação da seguinte documentação:

**I - Parecer técnico da viabilidade de alojamento, emitido pela empresa integradora, nos casos de terraplanagem de aviários;**

**II - Autorização do Órgão Ambiental para execução de terraplanagem.**

**Art. 4º** A prestação dos serviços de terraplanagem será limitada em até 10 (dez) horas/máquina por produtor habilitado.

**Parágrafo único.** Nos casos de edificações de aviários, os serviços de terraplanagem serão limitados a 50 (cinquenta) horas/máquina por produtor habilitado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão na seguinte dotação orçamentária: 07.001.20.606.0011.2010-3390399999.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 03 de junho de 2019.

**JOÃO OSMAR MENDES**  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se

**JACQUELINE NIEZER**  
Secretária de Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Luciana Lubke  
**Código Identificador:**8672FFE5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017 – EDITAL**  
**01/2017**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017 – EDITAL**  
**01/2017**

EDITAL 010/2019 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado 002/2017 - Edital nº 007/2017, homologado pelo Edital 007/2017, de 08 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

1.1. Convocar os candidatos a seguir relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **04 de junho de 2019**, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

**Emprego: Professor – Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental - 2º chamada**

Classificação	Nome do Candidato
8º	Roselete de Melo

**PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 03 de junho de 2019.

**JOÃO OSMAR MENDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luciana Lubke  
**Código Identificador:**157CA813